



Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

*Casa dos Direitos Humanos – Av. Amazonas, 560 - 6º Andar - Centro
Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-001*

Geral: (31) 3270-3200 – Telefones: (31) 3270-3644; 3270-3645

Site: www.ceas.mg.gov.br / E-mail: ceasmg@yahoo.com.br

Nota Técnica Nº 01 /CEAS/16

Assunto: Editais de concurso que identificam o cargo de auxiliar de assistente social e apontam as suas atribuições como ocupação prevista para integrar as equipes de referência do SUAS.

Ementa:

O cargo “Auxiliar de Assistente Social” tem sido recorrentemente identificado como cargo previsto em Editais de Concurso público em municípios de Minas Gerais com o propósito de integrar as equipes de referência do SUAS. A presente Nota Técnica irá demonstrar que o cargo não consta das normativas do SUAS ou da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, documento normalizador que reconhece as ocupações do mercado de trabalho brasileiro pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MTE.

Introdução:

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG recebeu ofício do CRESS-MG (OF.SOFI.030.2016), datado de 01 de fevereiro de 2016, informando sobre a publicação de editais e processos seletivos em vários municípios em Minas Gerais com previsão de vagas para o cargo intitulado “Auxiliar de Assistente Social” com exigência de ensino médio; a despeito de não existir o curso de nível médio análogo ao Serviço Social.

Avaliação:

1. A adesão às diretrizes estabelecidas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH para a gestão do trabalho na Política Nacional de Assistência Social – (PNAS) está diretamente relacionada com a oferta de serviços socioassistenciais qualificados à população usuária do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. As normativas do SUAS preveem a realização de trabalho multiprofissional. Desse modo propõem que as equipes de referência sejam compostas por profissionais de nível médio e superior, com competências definidas e integradas ao sistema da assistência social em seus diferentes níveis de proteção e competências para a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial. Considerando o objetivo desta nota, daremos maior ênfase ao trabalhador público do SUAS.

2. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS possui em sua estrutura organizacional um quadro de profissionais definidos por meio de resoluções e normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. A composição desse quadro considera a necessidade de garantir intervenções multidisciplinares com profissionais de diferentes áreas e toda essa mobilidade é uma estratégia para garantir uma leitura ampliada da realidade social com suas diferentes questões e contextos.

3. A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS define em seu artigo 6º-E que as equipes de referência serão formadas considerando o número de famílias e as modalidades de atendimento ofertadas nos equipamentos e dispõe, ainda, que o pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência pode ser efetuado com recursos provenientes do cofinanciamento, sob percentual estipulado por resoluções complementares. (Lei n.º 8.742/1993, incluído pela Lei n.º 12.435, de 2011)

4. O CNAS, por meio da Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, ratifica a composição da equipe de referência definida pela NOB-RH e reconhece as categorias de nível superior para atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais.

5. A Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 define que as equipes de referência deverão ser formadas obrigatoriamente pelos seguintes profissionais:

I - da Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo.

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social; Psicólogo; Advogado.

III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; Psicólogo.

6. Para além da composição obrigatória a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 normatiza as categorias profissionais que poderão compor o SUAS, reconhecendo as especificidades para o atendimento dos serviços, como segue: Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta Ocupacional; e Musicoterapeuta. A Gestão do SUAS deverá ser composta preferencialmente pelos seguintes profissionais: Assistente Social; Psicólogo; Advogado Administrador; Antropólogo; Contador; Economista; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta ocupacional.

7. A presença de profissionais de nível médio na composição das equipes de referência do SUAS, está ratificada pela Resolução CNAS nº 9, de 15 de Abril de 2014 que define competências, atribuições e disposição dos cargos.

8. Os profissionais de nível médio que devem desempenhar as funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS, conforme o artigo 4º da Resolução CNAS nº 9, de 15 de Abril de 2014, podem ter as seguintes ocupações: Cuidador Social; Orientador Social ou Educador Social. Ainda, menciona os profissionais que devem apoiar a gestão do SUAS nas seguintes funções:

administrativas; de gestão financeira e orçamentária; de gestão da informação, monitoramento, avaliação, vigilância socioassistencial, de benefícios, transferência de renda e CadÚnico. Somam-se a essas as ocupações de ensino fundamental relacionadas às funções essenciais de apoio ao funcionamento operacional da gestão, como função de limpeza, de lavanderia, de cozinha, de copeiragem, de transporte e de segurança.

9. Para fins de orientação, vale ressaltar o artigo 8º da resolução CNAS nº 09/2014 que dispõe que em todas as situações as atribuições dos *“profissionais de nível médio de ensino médio e fundamental deverão resguardar e observar as funções e atividades privativas e específicas dos profissionais de nível superior”*. Portanto, não há normatizações ou regulações referentes a cargos auxiliares das funções de nível superior na composição do RH do SUAS.

10. O cargo de “Auxiliar de Assistente Social” também não consta da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, diferentemente do Orientador Social ou Educador Social, que se enquadram na família ocupacional de Trabalhadores de Atenção, Defesa e Proteção a Pessoas em Situação de Risco e Adolescentes em conflito com a Lei. Na CBO o título e as atividades descritas que são o mais próximo do cargo inscrito nos Editais é o de nº 5153-10, ou seja, a de Agente de ação social ou: Agente de proteção social, Agente de proteção social de rua, Agente social. Essa ocupação se assemelha, por exemplo, a do Educador Social, do Conselheiro Tutelar e do Sócio educador. E não há vinculação na descrição, formação e experiência, e nas atividades do Título da Ocupação, com a responsabilidade dos trabalhadores de prestar auxílio, ou apoiar aos assistentes sociais nas suas atividades profissionais.

Conclusão:

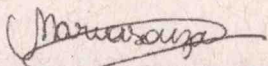
A Política de Recursos Humanos constitui-se em um eixo estruturante na política do SUAS. O CEAS, no exercício de suas funções, alerta que o cargo de Auxiliar de Assistência Social não integra a equipe de referência do SUAS e não encontra amparo nas normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em especial na resolução CNAS nº 9, de 15 de Abril de 2014 que ratifica as ocupações de ensino médio e fundamental. Ainda, evidencia que a Lei 8.742/1993 possibilita no artigo 6º-E a utilização dos recursos do cofinanciamento do SUAS para o pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência. Então, afirma que é vetado o uso dos recursos dos Fundos de Assistência Social para pagamento de quaisquer outros profissionais ocupante de cargos que não integram a equipe de referência.

Recomendação:

A partir de todo o exposto, recomenda-se a todos os municípios no âmbito do Estado de Minas Gerais observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social -PNAS e cumprir as normativas do SUAS para a elaboração das leis de criação de cargos no âmbito dos órgãos gestores da Política e

composição das equipes de referências dos equipamentos públicos. E que, na realização de concursos públicos, os editais sejam elaborados observando as normas estabelecidas por essa política e, especificamente, que não sejam criados cargos ou ocupações com funções e atribuições que competem a outras profissões e ocupações já regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Por fim, havendo na legislação municipal cargos com atribuições que não correspondam às normativas da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e, ou de legislação específica ou normas que reconhecem as profissões e ocupações regulamentadas no país, recomenda-se a alteração da norma municipal e/ou do Edital de Concurso para que estejam em consonância com o arcabouço legal em vigor nacionalmente.

Belo Horizonte, 18 de março de 2016.



MARIA ALVES DE SOUZA

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social